CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Boletim Informativo
Nº 002 - agosto/2026

JABOATÃO DOS GUARARAPES
PREFEITURA DA GENTE

Olá, Servidor(a)! Vamos falar de Transparência e Acesso à Informação?

Você sabe quando uma informação pode ser divulgada e quando deve ser protegida por sigilo?

Neste boletim, apresentamos orientações práticas sobre o direito de acesso à informação, o papel do servidor e as regras para divulgação e restrição de acesso previstas na legislação.

A transparência fortalece a confiança da sociedade e depende do compromisso de todos nós.



O Direito de Todo Cidadão à Informação

O acesso à informação pública é um direito de todos, garantido pela Lei de Acesso à Informação, tanto na esfera federal (Lei nº 12.527/2011) quanto no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes (Lei nº 853/2013).

Quem deve cumprir essa regra? Todos nós. Isso inclui todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como as instituições privadas que recebem recursos públicos para a execução de ações de interesse coletivo.

O objetivo é simples:

A transparência é a regra, o sigilo é a exceção.

Como a Informação Chega ao Cidadão? E Qual é a sua responsabiliodade?

Nosso compromisso é garantir que o cidadão tenha acesso às informações públicas de forma clara, rápida e facilitada. Para isso, o Município disponibiliza diferentes canais de acesso, entre eles:

- **Portal da Transparência** do Município.
- **Sites** dos nossos órgãos.
- **Sistema de Ouvidoria** e o **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)**.

01 Acesso imediato

Sempre que a informação estiver disponível e puder ser fornecida de imediato, o acesso deve ser concedido sem burocracia e sem demora.

Art. 7º, caput - Lei Mun. 853/2013

20 Dias corridos, se não for imediato

Prazo máximo para fornecer a informação ou justificar a negativa.

Art. 7º, §1º - Lei Mun. 853/2013

+10 Dias de prorrogação

Só é permitida mediante justificativa expressa, comunicada ao requerente antes do prazo vencer.

Art. 7º, §2º - Lei Mun. 853/2013

O que pode e o que não pode ser divulgado

Pode divulgar ✓

- Editais, resultados de licitações e contratos administrativos.

Art. 8°, §1°, IV - Lei Federal 12.527/2011

- Execução orçamentária, despesas e repasses de recursos.

Art. 8°, §1°, II e III - Lei Federal 12.527/2011

- Estrutura organizacional, competências e horários de atendimento.

Art. 8°, §1°, I - Lei Federal 12.527/2011

- Resultados de programas, projetos, metas e indicadores.

Art. 7°, VII, "a" - Lei Federal 12.527/2011

⊗ Não Pode divulgar

- Informações fiscais, bancárias, comerciais, industriais ou sob segredo de justiça.

Art. 4°, II - Lei Mun. 853/2013

- Informações pessoais (intimidade, vida privada, honra, imagem) sem consentimento do titular.

Art. 18 - Lei Mun. 853/2013

- Informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, enquanto o prazo de sigilo estiver em vigor.

Art. 12 e 13 - Lei Mun. 853/2013

Antes de responder qualquer Pedido de Informação: Consulte o Portal da Transparência do Município. Se a informação solicitada já estiver publicada, o órgão fica dispensado de produzi-la novamente, basta informar o local e a forma de acesso, disponibilizando o link. Art. 22, §4° - Lei Mun. 853/2013

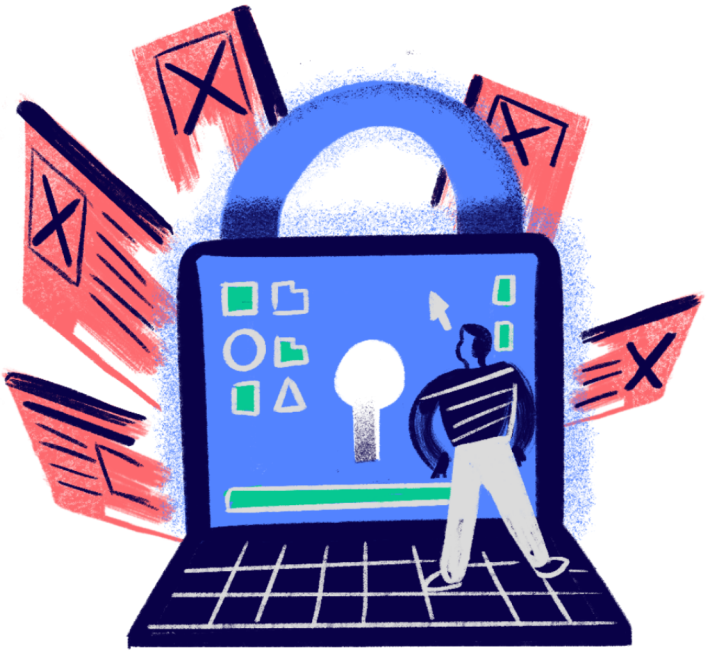
Classificação de sigilo: exceção, não regra

Uma informação somente pode ser classificada como sigilosa quando sua divulgação puder colocar em risco a segurança da sociedade, do Município ou do Estado, observadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 853/2013.

A classificação de sigilo possui prazos máximos de restrição de acesso:

- **Ultrassecreta:** até 25 anos;
- **Secreta:** até 15 anos;
- **Reservada:** até 5 anos.

Após o término desses prazos, a informação torna-se automaticamente pública. A classificação de sigilo deve ser adotada apenas quando estritamente necessária, sempre observando o critério menos restritivo possível, e somente poderá ser realizada pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou pelo Presidente da Câmara Municipal. (Arts. 13, §§ 3º e 4º, e 14 da Lei Municipal nº 853/2013).







A Controladoria Geral do Município (CGM) como Sua Parceira na Transparência

A Controladoria Geral do Município (CGM) coordena as ações de implementação da Lei de Acesso à Informação em todos os órgãos e entidades municipais. Além disso, cada unidade deve designar um(a) servidor(a) responsável por acompanhar o cumprimento das normas e orientar a equipe quanto à sua aplicação (art. 23 da Lei Municipal nº 853/2013).

Como servidores públicos, temos o dever de manter as informações claras, atualizadas e acessíveis, ao mesmo tempo em que devemos resguardar as informações sigilosas e os dados pessoais aos quais temos acesso em razão do exercício de nossas funções.

Descumprir a LAI gera consequências

- Recusar, atrasar propositalmente ou fornecer informação incorreta;
- Destruir, ocultar ou alterar indevidamente documentos e informações;
- Agir com dolo ou má-fé na análise de um pedido;
- Classificar sigilo indevidamente para obter vantagem própria.

Essas condutas podem ensejar a apuração de responsabilidade, nos termos da Lei de Acesso à Informação e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, aplicado subsidiariamente.

Art. 32 - Lei Federal 12.527/2011 e Art. 11 - Lei Mun. 853/2013



Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Quando falamos em informações pessoais, estamos tratando de dados relacionados à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. Essas informações são protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e pela Lei Municipal de Acesso à Informação.

Regra geral:

- O acesso às informações pessoais é restrito por até 100 anos, contados da data de sua produção, sendo permitido apenas a agentes públicos legalmente autorizados e ao próprio titular (art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 853/2013).
- O compartilhamento com terceiros depende de previsão legal ou do consentimento expresso do titular (art. 18, § 1º, II, da Lei Municipal nº 853/2013).
- O uso indevido dessas informações sujeita o responsável à responsabilização (art. 18, § 2º, da Lei Municipal nº 853/2013).

O consentimento do titular é dispensado quando o acesso for necessário para:

- prevenção e diagnóstico médico, em caso de incapacidade da pessoa;
- realização de estatísticas e pesquisas científicas, desde que sem identificação do titular;
- cumprimento de ordem judicial; ou
- defesa de direitos humanos ou proteção do interesse público preponderante (art. 18, § 3º, da Lei Municipal nº 853/2013).

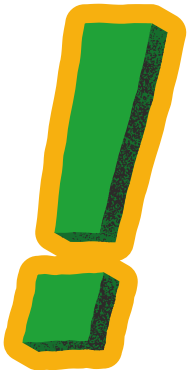
Em caso de dúvidas

A transparência é um compromisso de todos nós. Ao desempenharmos nossas funções com ética, responsabilidade e zelo, contribuímos para uma Administração Pública cada vez mais íntegra, eficiente e comprometida com o interesse público e com o direito do cidadão à informação.

Em caso de dúvidas, a Controladoria Geral do Município está à disposição para orientar e apoiar os órgãos e entidades municipais.

Com compromisso com a transparência,

Controladoria Geral do Município



Fazendo de Jaboatão a melhor cidade para se viver.

Controladoria
Geral do Município

JABOATÃO DOS GUARARAPES
PREFEITURA DA GENTE